



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro

Fax: (64) 3461 – 4020 Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.341 /10, DE 25 DE JUNHO DE 2010.

26 07 2010
340/10

“Altera o valor da tarifa de mototaxi e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono lei:

Art. 1º - O art. 10 da lei nº 2.486-A, de 05 de setembro de 1997, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – A tarifa a ser cobrada do usuário do serviço terá valor de R\$ 3,00 (três reais).

Art. 2º - O § 2º do art. 4º da lei nº 2.486-A, de 05 de setembro de 1997, com redação da lei nº 2.756, de 09 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Só poderão circular veículos (motocicletas) com potência mínima de 125cc, com até 08 (oito) anos de fabricação e em bom estado de conservação, vistoriados anualmente pelos órgãos competentes, mantida cópia da vistoria no Departamento de Fiscalização do Município para os fins de controle.

Art. 3º - O art. 3º da lei nº 2.486-A, de 05 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

§ 4º - O valor da locação do ponto de mototaxi é fixado em R\$ 9,00 (nove reais), para cobrir as despesas com o funcionamento do ponto, inclusive custo de telefone.

§ 5º - Perderá o direito de explorar o ponto de mototaxi o permissionário que desatender o estabelecido no parágrafo

400



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro

Fax: (64) 3461 – 4020 Fone: 3461-4000

e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

seguinte, cobrar acima do valor permitido no parágrafo anterior e locar veículo além do número de vagas fixadas em lei.

§ 6º - O permissionário enviará ao órgão próprio do Poder Executivo até o 5º dia útil do mês relação atualizada contendo nome e CNH dos mototaxistas e a placa da motocicleta prestadora do serviço.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pires do Rio, em 25 de junho de 2010.


LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA

Prefeito Municipal


PATRÍCIA D'ABADIA DE OLIVEIRA

Secretária de Governo, Administração e Finanças

/esl.

Registrada digitalmente

em 25 / 06 / 10

